**SÚMULA**

**14ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/PR - 2021**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 25/10/2021 | HORÁRIO | 14h às 18h |
| LOCAL | Reunião virtual – *Skype* |

|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CONSELHEIROS | Ormy Leocádio Hütner Junior | Coordenador |
|  | Renê José Rodrigues Junior | Suplente |
|  | Licyane Cordeiro | Titular |
|  | Maugham Zaze  | Titular |
| ASSESSORIA | Caori Nakano |
| CONVIDADOS | Mariana Genova, Gesse F Lima e Francine Kosciuv |

|  |
| --- |
| **ORDEM DO DIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Abertura/ Comunicados Coordenador |
| **Fonte** | Coordenador da Comissão de Exercício Profissional |
| Relator | Ormy Leocádio Hütner Junior |
| Encaminhamento | 1. O Coordenador Ormy Leocádio Hütner Junior abriu a reunião.
2. A fiscalização foi convidada a participar e a assistente da CEF.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | - |
| **Fonte** | CEP-PR CAU/PR |
| Relator | Ormy Leocádio Hütner Junior |
| Assunto | SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE ENCONTRONTOS REGIONAIS E PERIÓDICOS DAS COMISSÕES, COMO O EXEMPLO DA CEP-SUL. |
| Encaminhamento | Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;Considerando que, conforme parágrafo IX do art.101 RESOLUÇÃO Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2017 – ANEXO II, cabe à CEP-CAU/BR a propor a uniformização de ações voltadas ao bom funcionamento das CEPs/UF;Considerando que, conforme parágrafo XII do art.101 RESOLUÇÃO Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2017 – ANEXO II, cabe à CEP-CAU/BR a revisão do planejamento estratégico do CAU;Considerando que o Brasil é um pais muito grande e diverso, e por esse motivo existem muitas peculiaridades regionais que se assemelham entre estados próximos, e divergem em estados que se localizam em pontos opostos do pais;Considerando que desde 2017 acontecem encontros regionais entre as CEPs dos CAUs/UF da região sul do pais – Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Porém, esses encontros não são regidos por nenhuma normativa oficial do CAU/BR;Considerando que ao longo desses anos vem sendo observado a importância desses encontros, e o quão válido tem sido a troca de experiências entre CAUs da mesma região geográfica;Considerando que as outras 4 (quatro) regiões do Brasil também teriam muito a ganhar com esse tipo de encontro periódico, e visando a formalização e unificação pelo CAU/BR;Considerando a necessidade da criação de portarias/deliberações em nome, por exemplo, da “CEP-SUL”;**DELIBERA:**1. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/PR para, nos termos do art. 122, do Regimento Interno do CAU/PR, submetê-la ao Plenário deste Conselho.
2. Por solicitar que essa deliberação seja encaminhada à CEP-CAU/BR;
3. Por solicitar à CEP-CAU/BR que seja realizada a formalização dos encontros periódicos denominados “*CEP-SUL*”, com o envolvimento das CEPs dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;
4. Por solicitar à CEP-CAU/BR estudo sobre a possibilidade de estender esse pedido às outras comissões, que também entendam necessária a criação destes encontros periódicos das comissões de CAUs/UFs, que se localizam numa mesma região (Norte, Nordeste, Sudoeste, Centro-Oeste e Sul), visando a uniformização e formalidade desses encontros;

**Deliberação Nº 103/2021 – CEP-CAU/PR**Destino de tramitação: PRES -CAU/BR |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 |  |
| Assunto | Registro de Empresas Juniores no CAU discussão conceitual |
| Encaminhamento | Foi discutido aLei Nº 13.267, de 6 de abril de 2016 sobre as Empresas Junior se será ou não registrada no CAU/PR, pois os requisitos para que sejam registradas são: As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.É vedado à empresa júnior:I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;As empresas Junior são constituídas legalmente, pois possui CNPJ e ato constitutivo. O que tem ocorrido é o desvirtuamento da sua finalidade, pois se tem gerado uma concorrência desleal. Se não tem como registrar, a empresa júnior deverá comprometer-se a exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, exercendo suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente. Além disso, deve cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência, devendo captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova. Juridicamente não tem o que se fazer, mas criar meios para que estas empresas sejam direcionadas para o aperfeiçoamento acadêmico e de cunho social. Ficou definido que na próxima reunião será discutido se segue o modelo do CAU/RS de não registrar ou e deliberar para o registro dando um prazo de 3 meses para que as instituições se adequem as regras. Divulgar nos canais do CAU que os professores podem sofre punições no código de ética para restinguir estudantes mal intencionados. E as regras para o registro como um check list rigoroso e fazer uma fiscalização preventiva que tem uma data de validade de 2 anos para evitar que a empresa fique 10 anos com os mesmos membros, e fim desse prazo ser anexado novamente novos documentos. |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 |  |
| Fonte |  |
| Relator |  |
| Assunto |  |
| Encaminhamento |  |

|  |
| --- |
| **Curitiba, 25 de outubro de 2021.** |
|  |
|  |
| **ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR** |
| **Coordenador** |

|  |
| --- |
| **CAORI NAKANO** |
| **Assistente da Comissão** |

**13 REUNIÃO 2021 DA CEP-CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausên.** |
| Coordenador | Ormy Leocádio Hütner Junior | X |  |  |  |
| Coord. Adjunto-Suplente | Renê José Rodrigues Junior | X |  |  |  |
| Membro | Licyane Cordeiro | X |  |  |  |
| Membro | Maugham Zaze | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação: **14ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DA CEP-CAU/PR**Data: **25/10/2021****Matéria em votação:** **Protocolos:** **Resultado da votação:** **Sim** (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4)Ocorrências: Assistência: **Caori Nakano** – Condução Trabalhos: **Ormy Leocádio Hütner Junior** |